

## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

A EMPRESA FUNERAL CARE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Niterói, 362, Sala 91, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09510-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.259.667/0001-00, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por Gabriel Azevedo Medeiros, institui, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Funerária, nas modalidades aqui definidas (Contrato), a ser celebrado com o Contratante, devidamente qualificado no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de assistência funerária pela Contratada, por meio de assessoria e intermediação de benefícios, para a realização do conjunto de serviços que compõem as homenagens póstumas, nos termos deste contrato e do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.261, de 22 de março de 2016. A assistência será oferecida ao Contratante e/ou a seus dependentes identificados no Termo de Adesão, após o transcurso do(s) período(s) de carência aplicáveis, conforme definidos neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela Contratada, no exercício de sua atividade de prestação de serviços de assistência funerária, ou por pessoas jurídicas credenciadas e contratadas pela Contratada, conforme o caso, dentro da área de abrangência estabelecida neste instrumento.

1.3. Exclusivamente para os Contratantes do plano CUIDAR Translado, além dos serviços mencionados no item 1.1, será disponibilizado um aditivo referente ao translado internacional, conforme descrito no item 3.5.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando utilizados neste Contrato em maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados definidos nesta cláusula.

- a) **CONTRATANTE:** pessoa física ou jurídica que adere ao presente Contrato e contrata a prestação de serviços de assistência funerária mediante a assinatura do Termo de Adesão.
- b) **CONTRATADA:** EMPRESA FUNERAL CARE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, acima qualificada, responsável pela administração do Plano Funerário Cuidar, nas modalidades e termos definidos neste Contrato.
- c) **ADESÃO:** assinatura do Termo de Adesão, ato pelo qual o Contratante adere integralmente às disposições do Contrato, passando a ter direito à prestação de serviços de assistência funerária, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 13.261/2016. Ao formalizar a Adesão, o Contratante declara ter pleno conhecimento dos termos e regras deste instrumento, concordando expressamente com sua integralidade e reconhecendo que essas são as únicas condições aplicáveis à sua relação com a Contratada.
- d) **TERMO DE ADESÃO:** documento pelo qual o Contratante manifesta, de forma livre e expressa, sua vontade de contratar a prestação de serviços de assistência funerária nos termos aqui definidos. Ao assinar o Termo de Adesão, o Contratante declara estar ciente e de acordo com todas as condições deste instrumento. O Termo de Adesão contém:
  - os dados do Contratante e dos beneficiários;
  - o valor da taxa de adesão;
  - as condições de pagamento;
  - o valor e a data de vencimento das mensalidades totais;
  - a modalidade do plano de assistência funerária escolhida pelo Contratante;
  - a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela Contratada, com os respectivos valores e formas de pagamento.
- e) **CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** quando aplicável, trata-se da pessoa que assina o Termo de Adesão em conjunto com o Contratante, tomando ciência e concordando com todos os seus termos. Em caso de falecimento do Contratante, o Corresponsável assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Contrato, incluindo:
  - o pagamento das parcelas vincendas até o término da vigência do Contrato;
  - o fornecimento de informações corretas sobre si e seus dependentes;
  - o acionamento da Contratada em caso de falecimento de qualquer dos dependentes;
  - o cumprimento de todas as demais obrigações previstas neste instrumento.

## DEFINIÇÕES

a) **CARÊNCIA:** período durante o qual o Contratante deverá realizar o pagamento antecipado e tempestivo das mensalidades totais aplicáveis para que os serviços previstos neste Contrato se tornem disponíveis, incluindo a assistência funerária, conforme os prazos estabelecidos nos itens 10.1 e 11.2.1 deste instrumento. Durante o período de Carência, a Contratada estará isenta da obrigação de prestar os serviços objeto deste Contrato, bem como de qualquer responsabilidade a eles relacionada, observadas as disposições das alíneas “g”, “h” e “i” abaixo. O pagamento antecipado das mensalidades totais não elimina nem reduz o período de Carência correspondente.

b) **CARÊNCIA INICIAL – PLANOS CUIDAR: Carência para Prestação de Serviços de Assistência Funerária:**

**Beneficiários com até 70 anos: carência de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento do Termo de Adesão.**

**Beneficiários de 71 a 80 anos: carência de 120 (cento e vinte) dias, a partir do pagamento do Termo de Adesão.**

**Beneficiários de 81 a 85 anos: carência de 180 (cento e oitenta) dias, com condições diferenciadas de pagamento e tempo de contrato.**

**Durante os períodos de carência, a Contratada estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária ao Contratante e demais beneficiários do contrato.**

c) **CARÊNCIA INICIAL – PLANO TRANSLADO:** período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do pagamento do Termo de Adesão, durante o qual a Contratada estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária ao Contratante e a todos os demais beneficiários do Contrato.

d) **CARÊNCIA ADICIONAL:** período de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a Contratada estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária ao Contratante, a seus Dependentes e/ou ao Dependente Especial incluído posteriormente no Contrato, a pedido do Contratante.

e) **CARÊNCIA POR INADIMPLÊNCIA:** período de 30 (trinta) dias, contados a partir da quitação total da inadimplência contratual, durante o qual a Contratada estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária ao Contratante e a todos os demais beneficiários do Contrato, conforme previsto no item 10.1.1 deste instrumento.

f) **CARÊNCIA POR MORTE ACIDENTAL:** período de 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento do Termo de Adesão, durante o qual a Contratada estará isenta da obrigação de prestar os serviços de assistência funerária ao Contratante e a todos os demais beneficiários do Contrato, no caso de morte acidental.

g) **MORTE ACIDENTAL:** considera-se Morte Acidental aquela que não ocorre por causas naturais (como doenças ou falência múltipla de órgãos), mas sim por acidentes ou violência, tais como afogamento, acidentes de trânsito, homicídios ou quedas acidentais de grandes alturas. Ficam expressamente excluídos dessa definição casos de suicídio ou atentados contra a própria vida, mesmo que a morte ocorra dias após o evento inicial, como em casos de envenenamento ou ingestão excessiva de medicamentos sem prescrição médica.

h) **CÔNJUGE:** é o(a) esposo(a) ou companheiro(a) do Contratante, conforme definido pela legislação vigente.

i) **DEPENDENTES:** qualquer pessoa identificada pelo Contratante no Termo de Adesão, independentemente de grau de parentesco, desde que dentro do limite de idade permitido pela modalidade do plano escolhido.

j) **DEPENDENTE ESPECIAL:** Dependentes, com ou sem grau de parentesco, que excedem a quantidade permitida nos planos Cuidar. Sua inclusão altera o valor da Mensalidade Total, conforme tabela de preços vigente no momento da adesão. O limite máximo é de 10 beneficiários por contrato.

k) **TAXA DE ADESÃO:** valor pago pelo Contratante no ato da assinatura do Termo de Adesão, referente à implantação dos benefícios previstos neste Contrato, incluindo serviços como cadastramento, emissão de cartão de identificação, entre outros.

l) **MENSALIDADE TOTAL:** valor correspondente à soma da Mensalidade-Base e dos Custos Adicionais.

m) **MENSALIDADE-BASE:** valor indicado no Termo de Adesão, pago pelo Contratante à Contratada pelos serviços deste Contrato, sem a inclusão de Custos Adicionais.

**CUSTO ADICIONAL:** é valor indicado no TERMO de ADESÃO que é acrescido à Mensalidade-Base pela inclusão ou substituição de serviços ou benefícios adicionais no plano de assistência funerária contratado, a exemplo da inclusão de Dependentes, Dependentes Especiais, serviços de cremação, ou outros benefícios, conforme tabela de preços da CONTRATADA em vigor à época da inclusão ou substituição de Dependentes ou Dependentes Especiais, serviços ou benefícios.

**BENEFICIÁRIOS:** o CONTRATANTE, seus Dependentes e Dependentes Especiais identificados no TERMO de ADESÃO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Observados, em qualquer caso, os períodos de Carência aplicáveis, o plano de assistência funerária ora contratado abrange os seguintes serviços e produtos, a serem prestados e fornecidos em território nacional:

- a) Fornecimento de urna mortuária, entre os modelos disponibilizados pela Contratada, com visor, medidas adequadas ao usuário e de boa qualidade;
- b) Ornamentação interna da urna com crisântemos ou outra alternativa disponibilizada pela Contratada, além de véu ou manto;

- c) Castiçais com duas (02) velas, quando permitido pelo local onde ocorrerá o velório;
- d) Preparação do corpo conforme a necessidade;
- e) Traslado do corpo da cidade de última residência para sepultamento ou cremação em outra localidade, desde que observada a distância máxima de 500 (quinhentos) quilômetros, somando todos os percursos terrestres (ida e volta) e tendo como ponto de partida uma unidade de qualquer empresa ou filial pertencente ao grupo econômico da Contratada, ou empresa autorizada a executar o serviço funerário;
- f) Traslado do corpo de qualquer cidade brasileira onde tenha ocorrido o óbito para sepultamento na cidade de última residência do falecido no Brasil, desde que observada a distância máxima de 500 (quinhentos) quilômetros, somando todos os percursos terrestres (ida e volta) e tendo como ponto de partida uma unidade de qualquer empresa ou filial pertencente ao grupo econômico da Contratada, ou empresa autorizada a executar o serviço funerário.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Não estão incluídos no escopo deste Contrato quaisquer serviços ou fornecimentos além dos expressamente descritos nas alíneas do item 3.1 acima e eventuais serviços adicionais previstos no plano contratado. A Contratada não se responsabiliza pelo fornecimento de jazigo perpétuo, embalsamamento, emissão da Declaração de Óbito, despesas de exumação ou qualquer outro serviço que não esteja expressamente previsto neste Contrato.

3.2 O Contratante manifesta, de forma livre e espontânea, sua vontade de contratar e aderir ao Plano de Assistência Funerária, na modalidade indicada no Termo de Adesão, o qual integra o presente Contrato. Cada modalidade de plano concederá ao Contratante, bem como aos seus Dependentes e Dependentes Especiais, os serviços descritos no item 3.1 deste instrumento.

3.3 O Plano de Assistência Funerária contratado na modalidade indicada no TERMO de ADESÃO inclui, também, uso de velório, do município de último domicílio do falecido, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo.

3.3.1 As taxas e/ou despesas municipais mencionadas acima estão sujeitas aos seguintes limites:

- a) Caso não seja possível a prestação dos serviços previstos no item 3.1, será disponibilizado, a título de reembolso das despesas inerentes ao funeral, o valor limite de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao titular do contrato e seus dependentes. Para a obtenção desse reembolso, será necessário comprovar o falecimento do beneficiário por meio da apresentação de cópia da Certidão de Óbito, bem como demonstrar os gastos com o serviço funerário mediante notas fiscais.

#### **DISPOSIÇÕES SOBRE JAZIGO PERPÉTUO:**

Caso o Contratante, em qualquer das modalidades do Plano de Assistência Funerária, possua jazigo perpétuo em cemitério particular ou público, ele ou o Corresponsável pelo Contrato deverá informar essa condição à Contratada no momento da comunicação do óbito. Além disso, deverá indicar o cemitério onde o jazigo está localizado e não realizar qualquer pagamento antes de receber as instruções da Contratada.

Nessa hipótese, a Contratada assumirá diretamente o pagamento das taxas referentes ao cemitério, uso de velório, abertura e fechamento do jazigo, respeitado o limite estipulado no item 3.3.1, conforme a modalidade do plano escolhido no Termo de Adesão. Caso haja valores excedentes, estes serão de inteira responsabilidade do Contratante. A Contratada efetuará o pagamento diretamente ao cemitério mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

3.4 O Contratante poderá optar pela inclusão dos serviços de cremação e cerimonial de despedida padrão, que incluem transporte interno, três modelos de urnas cinerárias, velório simples e cerimonial de despedida. Esses serviços serão prestados por empresas pertencentes ao grupo econômico da Contratada ou por outras empresas parceiras, a exclusivo critério da Contratada, mediante o pagamento dos custos adicionais correspondentes, conforme os valores vigentes no momento da solicitação.

3.4.1 Para os fins deste Contrato, considera-se cremação o procedimento funerário pelo qual o corpo da pessoa falecida é reduzido a cinzas por meio da queima do cadáver, conforme disposto no art. 77, § 2º da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A cremação somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- (I) Quando a pessoa falecida tiver manifestado expressamente, em vida, sua vontade de ser cremada;
- (II) Por decisão da família, desde que não haja manifestação expressa em contrário da pessoa falecida; ou
- (III) Por interesse da saúde pública.

Para que a cremação ocorra, o atestado de óbito deverá ser assinado por dois médicos ou, alternativamente, por um médico legista. Em casos de morte violenta, será necessária a autorização da autoridade judiciária.

#### **DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO:**

Caso o serviço de cremação seja contratado, ele será executado conforme os padrões estabelecidos pelo regimento interno das empresas parceiras da Contratada.

Caso a cremação não possa ser realizada por motivos alheios à vontade da Contratada, será efetuado o sepultamento, nos termos do Plano Cuidar, de acordo com a modalidade do plano funerário e eventuais adicionais escolhidos pelo Contratante no Termo de Adesão. Nessa hipótese, as obrigações da Contratada previstas neste Contrato serão consideradas integralmente cumpridas.

3.4.2 Caso o Contratante opte pelo serviço de cremação, a Contratada não será responsável pelo sepultamento nem pelo destino das cinzas.

O Contratante ou seu representante legal será responsável pela retirada das cinzas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da cremação.

Decorrido esse prazo sem a retirada, a Contratada estará expressamente autorizada a proceder com o descarte das cinzas, isentando-se de qualquer responsabilidade sobre seu destino.

3.5 Para o CONTRATANTE exclusivo do PLANO CUIDAR TRASLADO:

O Plano Cuidar Traslado inclui, além dos serviços previstos nas demais cláusulas deste contrato, os seguintes benefícios exclusivos:

- a) Seis (6) teleconsultas médicas por ano, com possibilidade de prescrição de medicamentos;
- b) Fornecimento de urna mortuária americana, com opção de substituição por urna brasileira, caso necessário;
- c) Serviço de tanatopraxia, realizado com respeito e dignidade;
- d) Traslado do corpo de qualquer localidade nos Estados Unidos para qualquer destino no Brasil;
- e) Assistência e suporte trilingue para os familiares durante todo o processo;
- f) Acompanhamento integral dos trâmites legais e consulares necessários ao traslado;
- g) Ornamentação floral para a cerimônia fúnebre;
- h) Serviço funerário completo no Brasil, conforme as disposições estabelecidas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEPENDENTES**

4.1 Somente poderão ser incluídos como Dependentes e Dependentes Especiais as pessoas definidas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, sempre mediante indicação expressa do CONTRATANTE no TERMO de ADESÃO.

4.2 O CONTRATANTE poderá, conforme a modalidade do plano contratado, requerer a inclusão de Dependentes e de Dependentes Especiais a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva TAXA, conforme tabela de preços vigente. NO CASO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS, O VALOR DA MENSALIDADE TOTAL PAGA PELO CONTRATANTE ATÉ ENTÃO PODERÁ SER AUMENTADO E O NOVO VALOR DA MENSALIDADE TOTAL PAGA PELO CONTRATANTE SERÁ A SOMA (I) DA MENSALIDADE TOTAL DO MÊS ANTERIOR À INCLUSÃO E (II) DOS CUSTOS ADICIONAIS RELATIVOS À INCLUSÃO, CONFORME TABELA DE PREÇOS VIGENTE À ÉPOCA.

4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a inclusão, exclusão e/ou substituição de beneficiários, mediante o pagamento ou redução da respectiva taxa, conforme aplicável, de acordo com a tabela de preços vigente. A solicitação deverá ser feita por escrito e realizada pessoalmente pelo CONTRATANTE em um dos escritórios ou filiais da CONTRATADA, observando-se o prazo de carência adicional aplicável ao Dependente ou Dependente Especial incluído.

4.3.1 Qualquer beneficiário incluído após a adesão estará sujeito a um prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade total vencida após a sua inclusão. O valor será calculado conforme o item 2.1 acima ("Carência Adicional").

4.3.2 A cada inclusão ou substituição de beneficiários, a vigência total do contrato será alterada, iniciando-se um novo período contratual de 12 (doze) meses. Toda inclusão ou substituição deverá ser formalizada mediante celebração de um aditivo ao termo de adesão, com vigência iniciada a partir da assinatura do aditivo. No caso de falecimento do beneficiário incluído, o CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento do respectivo custo adicional durante o período de vigência do contrato.

4.3.3 Não haverá devolução de valores pagos por beneficiários excluídos ou substituídos.

4.4 Os filhos ou netos do CONTRATANTE que nascerem ou forem reconhecidos como tais após o término do período de carência inicial terão direito imediato aos benefícios deste contrato, sem a aplicação de carência, desde que sua inclusão como Dependente ou Dependente Especial seja formalizada pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar do nascimento ou do reconhecimento de filiação.

Decorrido esse prazo, caso o CONTRATANTE não realize a inclusão do filho ou neto como Dependente ou Dependente Especial no plano funerário Cuidar, a CONTRATADA ficará integralmente isenta de qualquer obrigação de atendimento a esses indivíduos. A inclusão posterior estará sujeita à carência adicional prevista no item 4.3.1.

4.5 Os direitos dos Beneficiários previstos neste contrato não são cumulativos com aqueles assegurados por qualquer outro contrato de prestação de serviços de assistência funerária.

Na hipótese de um Beneficiário estar vinculado a mais de um contrato desse tipo, os serviços prestados por qualquer dos contratos serão considerados como pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da taxa de adesão pelo CONTRATANTE, salvo disposições em contrário previstas no Termo de Adesão.

5.2 O contrato será renovado automaticamente, nos termos da lei, salvo manifestação expressa em sentido contrário por escrito, por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO SEU REAJUSTE**

6.1 No ato da adesão, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a taxa de adesão.

6.2 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Mensalidade Total estipulada no Termo de Adesão, nos valores, quantidades e data de vencimento acordados, incluindo os reajustes que vierem a incidir sobre ela.

6.3 As Mensalidades Totais serão devidas mensalmente, no mesmo dia do mês subsequente ao primeiro pagamento, conforme os valores estabelecidos para os serviços contratados.

6.3.1 NÃO SE APLICA À QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES TOTAIS O DISPOSTO NO ART. 322 DO CÓDIGO CIVIL, SENDO ACORDADO QUE OS RECIBOS DAS MENSALIDADES TOTAIS DE CADA MÊS NÃO ELIDEM OS DÉBITOS ANTERIORES PORVENTURA EXISTENTES.

6.4 O valor da Mensalidade Total e dos preços previstos na tabela de preços serão corrigidos monetariamente a cada ano, com base na variação positiva do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.4.1 No caso de extinção do IPCA ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, pela variação positiva de um dos seguintes índices: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas; (b) Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da FIPE; (c) outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

6.4.2 Não será computada qualquer variação negativa acumulada do índice de reajuste estabelecido neste CONTRATO ou do índice que vier a substituí-lo.

6.4.3 A periodicidade do reajuste poderá ocorrer em prazo inferior caso a legislação aplicável assim o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base pro rata temporis.

6.5 O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE implicará, de pleno direito, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

O montante em atraso será atualizado monetariamente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou de outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de vencimento.

6.6 A infração das disposições desta Cláusula sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas neste CONTRATO e na lei aplicável, bem como aos procedimentos de ordem civil, podendo a CONTRATADA promover a suspensão ou rescisão dos serviços objeto do presente CONTRATO, nos TERMOS da Cláusula Décima.

6.7 A tabela de preços da CONTRATADA poderá ser reajustada unilateralmente sempre que, por meio de cálculos atuariais, for constatada a necessidade de ajuste para a manutenção das atividades da CONTRATADA, em decorrência de uma mudança fundamental de circunstâncias.

Isso inclui, mas não se limita a alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao tipo de contratação ora estabelecida. Nesses casos, o TITULAR será previamente informado sobre os novos valores e a data de entrada em vigor dos reajustes.

6.7.1 A tabela de preços da CONTRATADA também poderá ser readequada caso haja acréscimo nos benefícios oferecidos ao CONTRATANTE, desde que previamente aceito por este, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO conforme o plano contratado pela CONTRATANTE, permanecendo disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, iniciando-se após o decurso das CARÊNCIAS aplicáveis.

7.2 Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA deverá ser notificada imediatamente quando houver o falecimento do CONTRATANTE e/ou de algum Dependente ou Dependente Especial, nos TERMOS deste CONTRATO.

7.3 Quando receber a notificação imediata de óbito do CONTRATANTE, de seus Dependentes e/ou Dependentes Especiais, a CONTRATADA dará início ao atendimento, disponibilizando em tempo hábil sua equipe profissional.

7.4 EM CASO DE OCORRÊNCIA DE ÓBITO, A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PAGAMENTO, REEMBOLSO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO OU VALOR DEVIDO PELO CONTRATANTE, SEUS DEPENDENTES OU DEPENDENTES ESPECIAIS A TERCEIROS, AINDA QUE DENTRO DO PERÍMETRO DE COBERTURA PREVISTO NESTE CONTRATO.

7.4.1 OBSERVADO O PERÍMETRO DE COBERTURA PREVISTO NESTE CONTRATO, CASO O ÓBITO OCORRA EM LOCALIDADE EM QUE A CONTRATADA NÃO POSSA ATENDER POR IMPERATIVO LEGAL EXISTENTE, CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU POR INVIABILIDADE TÉCNICA, O SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTADO AOS BENEFICIÁRIOS SERÁ CONTRATADO E PAGO DIRETAMENTE PELA CONTRATADA JUNTO A TERCEIROS, OBSERVADO O LIMITE ABAIXO:

a) PLANO CUIDAR: Até **R\$4000,00** conforme citado no item **3.3.1 a**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 A fim de assegurar o pleno gozo do direito ao serviço de assistência funerária que é objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento da TAXA de ADESÃO no ato da ADESÃO;
- b) Efetuar com pontualidade o pagamento das Mensalidades Totais;
- c) Observar as CARÊNCIAS aplicáveis à contratação, sendo que o pagamento antecipado das Mensalidades Totais não elimina ou reduz o(s) período(s) de CARÊNCIA;
- d) Manter seus dados cadastrais e dos Beneficiários, bem como o seu endereço residencial, telefones e e-mail devidamente atualizados para recebimento de correspondência e os carnês de pagamento;
- e) Quando não receber seu carnê de pagamento, solicitar à CONTRATADA a segunda via daquele documento;
- f) Garantir que todos os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF, carteira de identidade, e-mail etc.) fornecidos à CONTRATADA são verdadeiros, obrigando-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência;
- g) Em caso de falecimento de qualquer dos Beneficiários, o CONTRATANTE ou um de seus Beneficiários deverá comunicar o óbito imediatamente à CONTRATADA, apresentando a respectiva Declaração de Óbito.

A não comunicação do falecimento em tempo hábil para permitir o pronto atendimento impedirá qualquer reembolso ou restituição de valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE ou pelos Beneficiários a terceiros. Nesse caso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade caso os serviços previstos neste contrato sejam contratados junto a terceiros sem sua anuência e conhecimento.

**A comunicação do óbito poderá ser realizada por meio de:**

**I) 0800 002 5094, ramal 01;**

**II) Número de atendimento disponível no site: [www.cuidarassistenciafuneral.com.br](http://www.cuidarassistenciafuneral.com.br).**

- h) Ao comunicar o óbito à CONTRATADA, o CONTRATANTE OU UM DE SEUS BENEFICIÁRIOS deverá, obrigatoriamente, informar à CONTRATADA se possui jazigo perpétuo em cemitério público ou particular e aguardar as instruções da CONTRATADA sobre o pagamento dos valores relacionados a TAXAS de cemitério, uso de velório, abertura e fechamento de jazigo.
- i) O CONTRATANTE EXIME A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE OU DEVER DE REEMBOLSO OU RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SEM AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A JAZIGO PERPÉTUO.

8.2 O CONTRATANTE EXIME A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE OU DEVER DE REEMBOLSO POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS JUNTO A TERCEIROS, BEM COMO PELA AQUISIÇÃO DE QUAISQUER PRODUTOS E SERVIÇOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DESTES CONTRATOS.

## **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DO PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos previstos neste CONTRATO poderão ser feitos à CONTRATADA em redes bancárias ou em casas lotéricas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA**

10.1 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTE CONTRATO, O CONTRATANTE QUE NÃO PAGAR QUALQUER MENSALIDADE TOTAL NO RESPECTIVO DIA DE VENCIMENTO OU DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, FICARÁ SUJEITO À SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA APÓS DECORRIDOS 10 (DEZ) DIAS DA ÚLTIMA MENSALIDADE TOTAL PAGA, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.

10.1.1 O CONTRATANTE QUE TIVER SEU CONTRATO SUSPENSO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SOMENTE VOLTARÁ A TER DIREITO AOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO APÓS 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO E ENCARGOS DEVIDOS - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (“CARÊNCIA por Inadimplência”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 CASO O CONTRATANTE PERMANEÇA INADIMLENTE EM RELAÇÃO A QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO POR PRAZO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR DE PLENO DIREITO O PRESENTE CONTRATO SE, APÓS NOTIFICADO O CONTRATANTE OU CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO POR COMUNICAÇÃO ESCRITA OU POR CONTATO TELEFÔNICO GRAVADO PELA CONTRATADA, O CONTRATANTE NÃO QUITAR A DÍVIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS CONTADO DA NOTIFICAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE A CONTRATADA PODERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO.

11.1.1 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, A CONTRATADA PODERÁ, APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INSCREVER O CONTRATANTE INADIMLENTE OU O CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

11.2.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante envio de notificação ou preenchimento de requerimento por escrito nos locais de atendimento da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) No prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, caso a adesão tenha sido realizada por teleatendimento, via internet ou fora dos locais de atendimento da CONTRATADA. Nessa hipótese, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento integral de todos os valores pagos, conforme previsto no artigo 49 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- b) Após a quitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Mensalidades Totais, desde que os serviços contratados ainda não tenham sido utilizados por qualquer Beneficiário. Nessa situação, o CONTRATANTE não terá direito a qualquer reembolso ou ressarcimento.
- c) A qualquer momento após a prestação dos serviços previstos neste contrato a qualquer Beneficiário. Nessa hipótese, todas as parcelas pendentes serão automaticamente devidas em sua totalidade, até o pagamento da quadragésima oitava parcela.

11.3 EM QUALQUER HIPÓTESE DE RESCISÃO DESTE CONTRATO, O PRAZO DE CARÊNCIA INICIAL PREVISTO NESTE CONTRATO SERÁ NOVAMENTE APLICADO A QUALQUER NOVA CONTRATAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações referentes ao CONTRATANTE do plano e seus Dependentes e Dependentes Especiais. CASO AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO SEJAM CORRETAS E VERDADEIRAS, A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, SENDO QUE, NESTE CASO, O CONTRATANTE NÃO TERÁ DIREITO A QUALQUER REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO.

11.5 O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SOB ESTE CONTRATO CORRESPONDEM À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO PARA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 13.261, E QUE, PORTANTO, OS PAGAMENTOS NÃO SE ASSOCIAM UNICAMENTE AO EVENTO DO ÓBITO DE QUALQUER BENEFICIÁRIO. SENDO ASSIM, O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE DE QUE NÃO TERÁ DIREITO AO REEMBOLSO DE NENHUM VALOR PAGO SOB ESTE CONTRATO, MESMO CASO NÃO TENHA OCORRIDO ÓBITO DE NENHUM BENEFICIÁRIO, EXCETO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO ITEM 11.2.A.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO DE INFORMAÇÕES

12.1 A CONTRATADA figura como controladora dos dados pessoais eventualmente tratados no cumprimento do CONTRATO, cabendo a ela o atendimento das obrigações previstas para tal figura na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo, mas não se limitando a atribuição de bases legais e análise do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma legal.

12.2 A CONTRATADA declara que os dados pessoais do CONTRATANTE são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso V da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como na POLÍTICA DE GOVERNANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS, presente no endereço eletrônico [www.cuidarassistenciafuneral.com.br](http://www.cuidarassistenciafuneral.com.br) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

12.3 Por meio do presente, fica a CONTRATADA autorizada a fazer contato com o CONTRATANTE, através do endereço, e-mail e dos números de telefone por ele fornecidos, para fins de divulgação de serviços e atualização de dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Salvo as hipóteses de rescisão previstas neste CONTRATO, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a CONTRATADA, o CONTRATANTE e seus herdeiros, legatários ou sucessores a qualquer título.

13.2 Contato. O CONTRATANTE declara aceitar, neste ato, que a CONTRATADA o contate para os fins especificados neste CONTRATO por meios eletrônicos, incluindo, sem se limitar a telefone celular, e-mail, mensagem de texto ou qualquer outro que for conveniente, podendo o CONTRATANTE optar por suspender tais contatos, caso deseje, mediante manifestação expressa encaminhada à CONTRATADA.

13.3 Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer TERMO ou condição do presente CONTRATO pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal TERMO, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

13.4 Cessão. A CONTRATADA poderá ceder quaisquer direitos e obrigações do presente CONTRATO para outra empresa de sua confiança, para melhor atender os objetivos do CONTRATO. Fica resguardado também, o direito da CONTRATADA de ceder livremente quaisquer créditos oriundos do presente CONTRATO a terceiros, incluindo, sem limitação, operações de securitização e antecipação de recebíveis executadas com entidades de factoring, vendor, fundos de investimento ou instituições financeiras de qualquer natureza.

13.5 Independência entre as Cláusulas. Cada cláusula e item deste CONTRATO constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes, existente quando da assinatura deste CONTRATO.

13.6 Título Executivo. No caso de inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar o presente CONTRATO pelas vias judiciais cabíveis, podendo inclusive incluir o nome do CONTRATANTE ou, na falta deste, do Corresponsável pelo CONTRATO, nos órgãos de proteção ao crédito competentes.

13.7 Alteração. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a qualquer momento os TERMOS deste CONTRATO, devendo eventuais alterações ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP e disponibilizadas no site [www.cuidarassistenciafuneral.com.br](http://www.cuidarassistenciafuneral.com.br). Fica desde já estipulado que a CONTRATADA não poderá alterar os valores devidos pelo CONTRATANTE e estipulados no TERMO de ADESÃO sem a expressa anuência deste, tampouco realizar alterações que possam ser consideradas prejudiciais ao CONTRATANTE.

13.8 Registro e Foro. O presente CONTRATO está devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP e encontra-se disponibilizado no site [www.cuidarassistenciafuneral.com.br](http://www.cuidarassistenciafuneral.com.br), obrigando herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Data assinatura do contrato: / /2025

Vencimento da carência do contrato: / /2025



---

EMPRESA CUIDAR ASSISTÊNCIA FUNERAL